

expostas no Despacho de fls. 39-41, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 82promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de novembro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000208412.02PROM_MNC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 205 e 206, inciso VII, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo “padrões mínimos de qualidade de ensino”;

CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça aportou a Notícia de Fato n.º 001.2025.000306, autuada a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal (PR-AM00019437/2025), relatando graves problemas estruturais na Escola Municipal Igapó-Açu, localizada na BR-319, município de Manicoré/AM;

CONSIDERANDO que as divergências apontadas na denúncia indicam superlotação (aproximadamente 120 alunos para apenas duas salas de aula com capacidade para 15 estudantes cada), violando diretamente os padrões mínimos de qualidade e segurança do ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a omissão dolosa em garantir a prestação adequada do serviço essencial de educação, com o potencial de gerar grave lesividade ao desenvolvimento dos alunos e à ordem constitucional, pode configurar, em tese, Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, instada a apresentar um plano de ação concreto para a solução do problema (Ofício n.º 2025/0000185687.02PROM_MNC), a Secretária Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 756/2025-GS/SEMED (mov. 29), informou que a elaboração do referido plano está “inviabilizada” no momento, deixando de atender à solicitação ministerial no prazo estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações para a completa elucidação dos fatos, o que demanda diligências incompatíveis com os limites procedimentais da Notícia de Fato;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar omissão do Município de Manicoré em prover infraestrutura adequada e garantir padrões mínimos de qualidade de ensino na Escola Municipal Igapó-Açu, notadamente quanto à superlotação de salas de aula e à inadequação da capacidade física instalada ao número de alunos matriculados.

II – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Seja reiterado ofício ao Prefeito de Manicoré e à Secretária Municipal de Educação, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, apresentem os esclarecimentos e documentos conforme já solicitado no Ofício nº 2025/0000185687.02PROM_MNC, notadamente: a) Plano de ação concreto para a adequação da estrutura física da Escola Municipal Igapó-Açu; b) Cronograma detalhado com as fases e os prazos para a execução da obra de ampliação ou construção de novas salas; c) Indicação expressa de que a dotação orçamentária necessária será inserida na Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício de 2026.

Adverte-se que o não cumprimento injustificado da solicitação ministerial poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré
PROCESSO: 188.2023.000020 (Extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910004 - Inquérito Civil
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: José Ivan Onias Teles
INDICIADO/NOTICIADO: M. A. M.
FINALIDADE: Comunicação de Decisão de Arquivamento de Inquérito Civil
OBJETO: Apurar a acumulação ilegal de cargos públicos por M. A. M.
PRAZO: 10 dias
DATA: 19/11/2025
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0026/2025/18PJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0026/2025/18PJ
Inquérito Civil Nº:06.2025.00000131-6

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500